



CIRÚRGICA UNIÃO LTDA.

COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS, PRODUTOS MÉDICOS, CIRÚRGICOS,
HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS EM GERAL

E-mail: vendas@cirurgicauniao.com.br

Rua 25, 1908/1928 - Jd. São Paulo - CEP 13503-010

Tel. / Fax: (19) 3533-7000 - RIO CLARO - SP

CNPJ: 04.063.331/0001-21

INSC. EST.: 587.122.394.114

Ilmo. Sr. Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Mococa/SP.

**Ref. Pregão Eletrônico nº 19/2024
EDITAL Nº 026/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12326/2024**

RECORRIDA CIRURGICA UNIÃO LTDA

A CIRÚRGICA UNIÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.063.331/0001-21, com sede na Rua 25 nº 1908/1928, Bairro Jardim São Paulo, CEP 13.503-010, na cidade de Rio Claro, estado de São Paulo, licitante no processo supra, por seu procurador, vem à presença de Vossa Senhoria, embasado nos termos do artigo 165, Inciso I, da Lei nº 14133/21, e da seção 11, Item 11.2.3 do ato convocatório epígrafe, apresentar as CONTRARRAZÕES ao RECURSO apresentado pela empresa AMC SAUDE COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, para o item 05, pelas razões e fatos a seguir discorridos.

As CONTRARRAZÕES em epígrafe estão completamente amparadas no ordenamento jurídico pátrio, razão pelo qual, deve ser declarado insubsistente o recurso ora fustigado.

I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Prima facie, deve-se informar que as contrarrazões em análise se encontra completamente tempestiva, devendo a presente ser conhecida no sentido de desconfigurar *in totum* o recurso impetrado pela recorrente AMC SAUDE COMERCIAL HOSPITALAR LTDA

A título de esclarecimento, no sentido de aperfeiçoar as entabulações jurídicas consignadas pela CIRÚRGICA UNIÃO LTDA. (Recorrida), e por consequência, exteriorizar da melhor forma possível todos os substratos jurídico determinantes da inviabilidade dos Recursos ora fustigados esta Contrarrazões será formalizada de forma mais objetiva, dispensando-se maiores comentários, tendo em vista que a manutenção da classificação da Recorrida para os item 05 é medida que se impõe.



CIRÚRGICA UNIÃO LTDA.

COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS, PRODUTOS MÉDICOS, CIRÚRGICOS,
HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS EM GERAL

E-mail: vendas@cirurgicauniao.com.br

Rua 25, 1908/1928 - Jd. São Paulo - CEP 13503-010

Tel. / Fax: (19) 3533-7000 - RIO CLARO - SP

CNPJ: 04.063.331/0001-21

INSC. EST.: 587.122.394.114

II – DOS FATOS

A presente licitação, do tipo menor preço, tem por objeto a constituição de “REGISTRO DE PREÇOS para Aquisição futura e parcelada de Curativos Especiais para atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo deste edital”.

Conforme compreende do texto acima, evidência a necessidade para fornecimento de curativos especiais para atender a necessidade da Secretaria de Saúde.

Anexo I – Termo de referência do edital: há a seguinte solicitação:

Item 05

CURATIVO DE ALTA ABSORCAO CURATIVO DE ALTA ABSORCAO,ESTERIL, RECORTAVEL, COMPOSTO POR DUPLA CAMADA DE FIBRAS DE CARBOXIMETILCELULOSE SODICA UNIDAS POR FIO DE CELULOSE REGENERADA, SEM ADICAO DE OUTRAS FIBRAS.COM 1,2% PRAT A IONICA E APRIMORADO COM ACIDO ETILENODIAMINO TETRA-ACETICO E CLORETO DE BENZOTONICO. INDICADO PARA FERIDAS EXSUDATIVAS. PARA QUEIMADURAS DE ESPESSURA PARCIAL (QUEIMADURAS DE SEGUNDO GRAU) O CURATIVO PODERA PERMANECER ATE UM MAXIMO DE 14 DIAS - TAMANHO 10X10CM. REGISTRO NA ANVISA.

Argumenta a recorrente que o produto Exufiber Ag não atende ao descritivo do edital pois, não possui dupla camada de fibras de carboximetilcelulose e sim camada única com outras fibras, sendo menos eficaz na gestão do exsudato.

Não é aprimorado com ÁCIDO ETILENODIAMINO TETRA-ACÉTICO E CLORETO DE BENZETÔNIO que é um surfactante e quelante de metais capazes de romper e prevenir a reformação de Biofilme. Não existe comprovação que apenas a prata consegue fazer tal ação. Esses componentes são extremamente indispensáveis pois em torno de 80% das feridas possuem Biofilme ao qual mantem as feridas totalmente estagnadas no processo de cicatrização.

Não tem indicação em bula de que para queimaduras de espessura parcial (queimaduras de segundo grau) e não indica que o curativo poderá permanecer até um máximo de 14 dias, prejudicando o tratamento e aumentando os custos.

Conforme acima exposto, estamos tranquilos quanto ao cumprimento das exigências solicitadas pelo Edital, entretanto, como esclarecimento, apresentamos abaixo informações que visam dirimir quaisquer dúvidas quanto a qualidade do produto ofertado contrapondo o recurso.



CIRÚRGICA UNIÃO LTDA.

COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS, PRODUTOS MÉDICOS, CIRÚRGICOS,
HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS EM GERAL

E-mail: vendas@cirurgicauniao.com.br

Rua 25, 1908/1928 - Jd. São Paulo - CEP 13503-010

Tel. / Fax: (19) 3533-7000 - RIO CLARO - SP

CNPJ: 04.063.331/0001-21

INSC. EST.: 587.122.394.114

Inicialmente cabe alguns esclarecimentos:

Questões apontadas pela recorrente para o item 05:

- Não possuem dupla camada e fio de celulose.

Neste sentido, cabe ressaltar que os fabricantes possuem fibras de diferentes composições e no caso do material que ofertamos, o mesmo possui uma tecnologia muito mais atualizada e que proporciona superior capacidade de absorção, retenção de exsudato e resistência, permitindo a remoção do curativo sem deixar resíduos no leito da lesão, ao contrário do curativo comercializado pela recorrente. Excelente manejo do exsudato e promovendo também proteção da pele Peri lesão não necessitando de dupla camada como as fibras derivadas da carboximetilcelulose sódica e fio de celulose para comprovar sua superioridade em absorção.

- Não possuem ácido etilenodiamino tetra-acético (edta) e cloreto de benzetônio (bec)”:

Apenas esses componentes não possuem ação capaz de romper e prevenir a formação do biofilme, pois, a porcentagem de sulfato de prata que possui o produto Exufiber AG+ é tão superior e eficiente no combate à infecção e à quebra do Biofilme que não há necessidade de outros componentes para que isso aconteça como mostra estudo recente publicado pela renomada e conceituada Sociedade Brasileira de Estomoterapia (SOBEST) onde demonstra e comprova que a prata em razão de sua concentração de 0,2mg/cm², é eficiente e eficaz no rompimento do biofilme entre vários outros componentes, a melhor estratégia de cuidado baseado em evidência para o gerenciamento e tratamento de feridas com biofilme é abordá-la com a limpeza adequada. O desbridamento é necessário para romper o biofilme e uso de curativo antimicrobiano entre os desbridamentos reduz a capacidade das bactérias planctônicas de reestabelecer o biofilme. ou seja, o argumento apontado não se sustenta.

- Não tem indicação em bula de que para queimaduras de espessura parcial (queimaduras de segundo grau) e não indica que o curativo poderá permanecer até um máximo de 14 dias, prejudicando o tratamento e aumentando os custos.

Vejamos

O Exufiber Ag / Molnlycke, cotado pela recorrida, tem o

seguinte descritivo:

Cobertura primária, antimicrobiana, confeccionada por fibras hidrofílicas gelificantes com estrutura composta 100% de álcool polivinílico (PVA) e propriedade para alta capacidade de absorção e aprisionamento de fluidos e bactérias em suas fibras, hidroxipropilcelulose e sulfato de prata a 0,2mg/cm², estéril, altamente resistente à tração não deixando resíduos na lesão. Tamanho 10x10 cm.

Por este descritivo pode-se afirmar que Exufiber Ag / Molnlycke é um “CURATIVO PRIMÁRIO: * estéril, absorvente, não aderente, composto por fibras”, que não apresenta restrição a utilização a qualquer lesão conduta e ou



CIRÚRGICA UNIÃO LTDA.

COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS, PRODUTOS MÉDICOS, CIRÚRGICOS,
HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS EM GERAL

E-mail: vendas@cirurgicauniao.com.br

Rua 25, 1908/1928 - Jd. São Paulo - CEP 13503-010

Tel. / Fax: (19) 3533-7000 - RIO CLARO - SP

CNPJ: 04.063.331/0001-21

INSC. EST.: 587.122.394.114

etiologia, atende plenamente o edital, pois como já discorremos, as demais características, fibras hidrofílicas gelificantes com estrutura composta 100% de álcool polivinílico (PVA), hidroxipropilcelulose, sulfato de prata a 0,2mg/cm², são especificações do fabricante Molnlycke, que se colocadas em um descritivo, dirigem o item a Exufiber Ag., tal qual a dupla camada de fibras de carboximetilcelulose sódica unidas por fio de celulose de outras fibras, sem adição de outras fibras com 1,2% prata iônica e aprimorados com ácido etilenodiamino tetra acético e cloreto de benzetonio e indicação de retirada de 14 dias que dirigem o descritivo para Aquacel AG + da recorrente.

A recorrente faz menção a informações contidas em sua bula evidenciando justamente a restrição a qualquer outro curativo que não seja o de sua comercialização, as especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitam a contratação, e por estarem sozinhas amparadas pelo descritivo (note-se que somente os produtos da recorrente atenderá ao edital) seus preços superam os de produtos com excelente qualidade e de eficácia comprovada cientificamente e pelo uso em diversas unidades de saúde. O importante para o curativo solicitado no item 05 é o seu desempenho em lesões de pele quanto a absorção do exsudato, seja ele média a alta exsudação, a capacidade de armazenamento, a formação de gel coeso, que não se desfaça na lesão e seja atraumático na retirada, ação antimicrobiana rápida e sustentada, trabalha com uma grande gama de patógenos, provado morte de bactérias dentro do molde em 24 horas, redução da dor.

Redução do odor, fácil remoção e retenção superior a fluidos para minimizar o risco de maceração. Retém 23% mais que as fibras no mercado e preço justo.

TÍTULO II DAS LICITAÇÕES

CAPÍTULO I DO PROCESSO LICITATÓRIO

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

- I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;
- II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;
- III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos...

Garantimos mais uma vez que o produto ofertado pela CIRURGICA UNIÃO LTDA, EXUFIBER AG+ / MOLNLYCKE é um produto inovador, de alta qualidade e performance no resultado da cicatrização, economia para o erário público com resultados surpreendentes e superiores no tratamento de feridas crônicas e infectadas, além do mesmo ter obtido reconhecimento por muitos dos nossos clientes, entidades públicas e privadas com excelentes resultados no tratamento de feridas, com alto grau de exsudação, onde se concluí que seu uso foi devidamente avaliado e aprovado, não havendo nenhum fato que desabone a sua qualidade e performance.



CIRÚRGICA UNIÃO LTDA.

COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS, PRODUTOS MÉDICOS, CIRÚRGICOS,
HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS EM GERAL

E-mail: vendas@cirurgicauniao.com.br

Rua 25, 1908/1928 - Jd. São Paulo - CEP 13503-010

Tel. / Fax: (19) 3533-7000 - RIO CLARO - SP

CNPJ: 04.063.331/0001-21

INSC. EST.: 587.122.394.114

Diante do exposto, em linhas volutas, o produto vencedor tem razão em ser, pois atendem plenamente as exigências do presente edital, conforme acima já demonstrado e mantendo respeito ao processo licitatório, sem sermos negligentes ou termos falta de cautela, assim propormos produtos de altíssima qualidade com preços justos.

Assim, deverá ser desconsiderado o Recurso ora apresentado pela AMC SAUDE COMERCIAL HOSPITALAR LTDA pelos fatos acima articulados e deverá ser mantida a decisão que classificou a Recorrida.

Cabe ressaltar, que a recorrente não apresentou fato ou documento que elidisse a classificação da empresa vencedora ou mesmo dos produtos por ela apresentados, pelo que deverá ser mantida a decisão.

É por meio do procedimento licitatório que possui como finalidade a obtenção da proposta mais vantajosa à Administração Pública, assegurando igual oportunidade a todos os interessados em com ela contratar (princípio da isonomia).

Como demonstrado, caso Vossa Senhoria acate o recurso da recorrente incorrerá em ilegalidade, tendo em vista que deixará de obter a vantagem do menor custo e maior benefício para a Administração.

**TÍTULO II
DAS LICITAÇÕES
CAPÍTULO I
DO PROCESSO LICITATÓRIO**

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

- I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;**
- II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;**
- III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos...**

O procedimento licitatório possui diversos princípios norteadores, dentre eles o princípio da Isonomia, Igualdade, Legalidade.

Pelo que em consonância com os princípios informativos o administrador não deverá desenvolver apenas com observância estrita às legislações aplicáveis ao procedimento licitatório, mas também ao regulamento, caderno de obrigações, edital dentre outros a serem aplicados ao caso concreto.



CIRÚRGICA UNIÃO LTDA.

COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS, PRODUTOS MÉDICOS, CIRÚRGICOS,
HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS EM GERAL

E-mail: vendas@cirurgicauniao.com.br

Rua 25, 1908/1928 - Jd. São Paulo - CEP 13503-010

Tel. / Fax: (19) 3533-7000 - RIO CLARO - SP

CNPJ: 04.063.331/0001-21

INSC. EST.: 587.122.394.114

Pelo que na forma em que foi conduzido o presente certame até este momento conforme acima declinado, o produto vencedor figura como sendo a melhor contratação pela Administração

II CONSEQUÊNCIAS DA DESCLASSIFICAÇÃO

A característica descrita no item não pode ser entendida como taxativa, engessada, pois trata de produto para ser utilizado em seres humanos o que por si só já os inviabilizaria, tendo em vista a própria dinâmica para qual se destina, devem ser entendidas como meramente informativas, pois outro entendimento configuraria em conduta de extrema reprovabilidade.

Prover o recurso da recorrente estará a Administração incorrendo em grave erro, sendo conduzido o procedimento licitatório para o que é defeso em Lei.

É correto afirmar que tais procedimentos inviabilizam a livre concorrência oneram os cofres públicos e estão na contramão das Leis que regulamentam os procedimentos licitatórios a serem seguidos pela administração pública direta e indireta.

E relevante sinalizar que a Lei veda a licitação de itens com descritivos fechados ou direcionados, pois ambos determinam um pequeno grupo ou mesmo apenas um fabricante inviabilizando a concorrência.

Manter a decisão e denegar o recurso é continuar agindo com o que está prescrito nos ditames e Princípios norteadores do procedimento licitatório, na busca do interesse coletivo que são o melhor resultado econômico, do ponto de vista quantitativo e qualitativo, devendo adotar a busca pelos benefícios econômicos em primeiro lugar sem perder de vista a qualidade dos produtos e serviços.

Por tudo exposto, e em atenção as Leis citadas sob a presente licitação, solicitamos o provimento do presente instrumento, no qual se dará o INDEFERIMENTO do recurso apresentado pela empresa AMC SAUDE COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, e a manutenção da classificação da proposta comercial da recorrida fazendo-se dessa forma a mais alta, real e verdadeira Justiça.

III- DO PEDIDO



CIRÚRGICA UNIÃO LTDA.

COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS, PRODUTOS MÉDICOS, CIRÚRGICOS,
HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS EM GERAL

E-mail: vendas@cirurgicauniao.com.br

Rua 25, 1908/1928 - Jd. São Paulo - CEP 13503-010

Tel. / Fax: (19) 3533-7000 - RIO CLARO - SP

CNPJ: 04.063.331/0001-21

INSC. EST.: 587.122.394.114

Ante o asseverado, requer a desconsideração do Recurso ora apresentado, pois se assim julgando, estará este Órgão agindo com acuidade, sapiência e Justiça.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Mococa 02 dezembro 2024.

CIRÚRGICA UNIÃO LTDA.